



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 14 de Outubro de 2025 • Ano XIII • Nº 4715

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

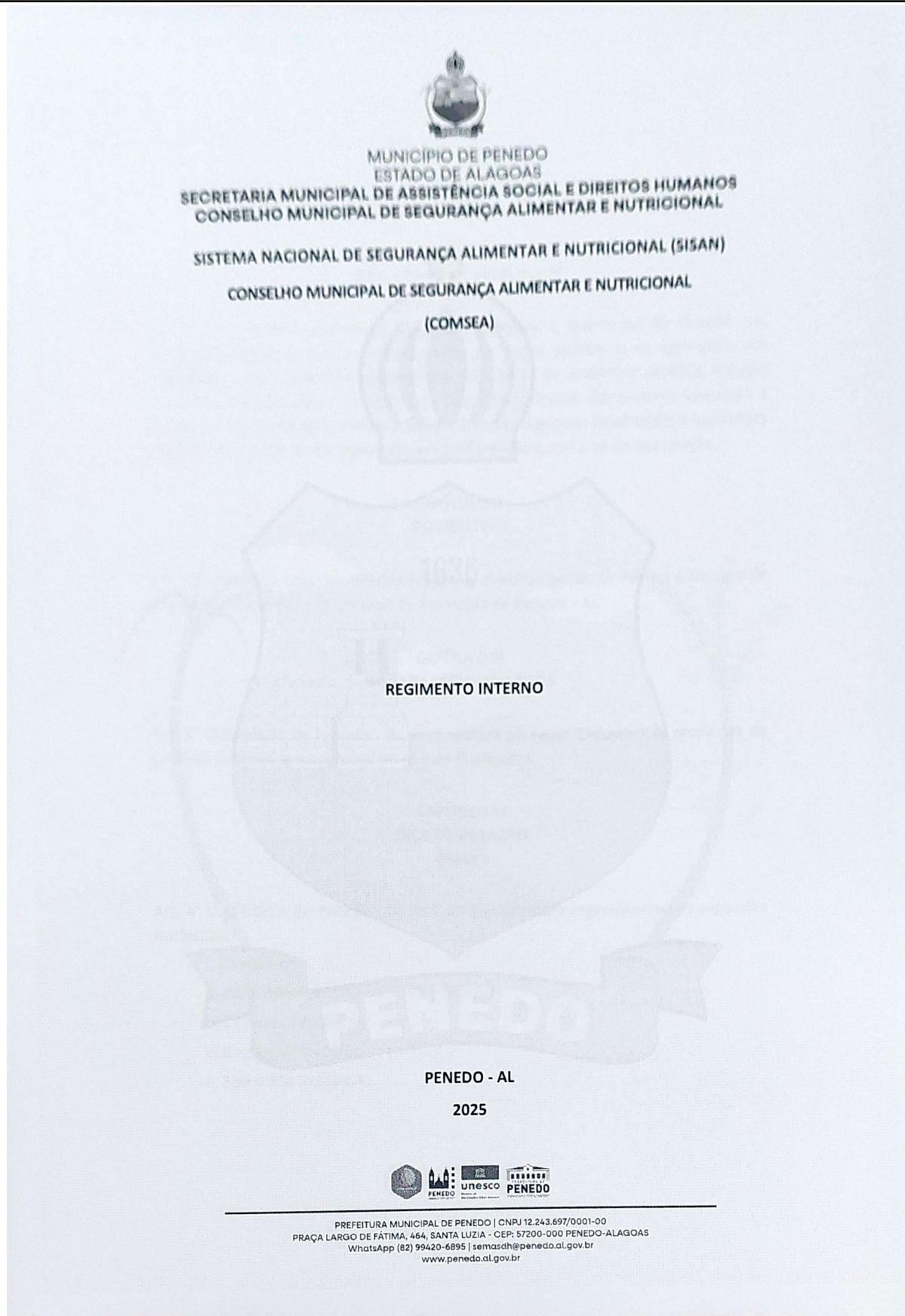
Sumário

Atos Administrativos 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Penedo - AL (COMSEA), órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil organizada, criado pela Lei Municipal nº 1. 837, de 18 de novembro de 2024, é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a lei de sua criação.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O COMSEA tem por objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Penedo - AL.

CAPÍTULO III
DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º O COMSEA de Penedo - AL encaminhará ao Poder Executivo as propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I

Art. 4º O COMSEA de Penedo - AL terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

- I. Colegiado;
 - a) Comissão Executiva ou Comitê Gestor;
 - b) Câmaras Temáticas;
 - c) Grupos de Trabalho.
- II. Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 5º A Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:

- I. (01) um Presidente;
- II. (01) um Vice-Presidente;
- III. Coordenadores das Câmaras Temáticas.

Art. 6º Compete ao Presidente ou Vice-Presidente na falta deste:

- I. representar o Conselho;
- II. aprovar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. convocar reunião extraordinária;
- VI. exercer o voto de desempate;
- VII. assinar documentos oficiais;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

Parágrafo Único. O Presidente, nos seus impedimentos, será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um representante titular presente escolhido pela plenária para exercício da função.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião, alusiva à reunião anterior, requerendo a assinatura dos conselheiros presente;
- II. organizar a correspondência dirigida ao COMSEA de Penedo - AL bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- III. conjuntamente ao Presidente, ou separadamente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do Governo e organização da sociedade civil;
- IV. receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos conselheiros;
- V. supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Estudo;
- VI. cumprir e fazer cumprir este regimento;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

VII. exercer as demais funções que lhe conferem o cargo.

Art. 8º A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na 1ª reunião após a posse dos conselheiros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§1º Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Comissão Executiva, o Presidente convocará reunião extraordinária para este fim.

§2º A Comissão Executiva será eleita pelo colegiado e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mesmo período.

§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mesmo período.

Seção III

Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 9º O COMSEA de Penedo - AL contará com Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 11 O COMSEA de Penedo - AL poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12 O COMSEA de Penedo - AL, as Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico das Secretarias Municipais que compõem o COMSEA (ou secretaria setorial) definida e com recursos assegurados pelo orçamento Municipal.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O COMSEA de Penedo - AL terá por sede as dependências cedidas pela SEMASDH.

Art. 14 O COMSEA de Penedo - AL reunir-se-á, ordinariamente toda terceira terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, em sessões convocadas pela Presidência ou, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

§1º Em caso de coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará em semana subsequente.

Art. 15º O quórum mínimo para instalação e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 2/3 (dois terços) dos membros do COMSEA de Penedo - AL, mais 1 (um) em primeira convocação.

Parágrafo Único. Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, será realizada a segunda convocação, instalando-se a reunião com 1/3 (um terço), respeitando-se a paridade dos membros do COMSEA de Penedo - AL notificando os conselheiros ausentes.

Art. 16º As reuniões do COMSEA de Penedo - AL serão abertas à participação dos interessados.

Parágrafo Único. Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do COMSEA de Penedo - AL deverão requerer previamente com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto à Presidência.

Art. 17º Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da Presidência, para prestação de esclarecimentos sobre a matéria em discussão e a participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 18º No início de cada reunião ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como quando houver relatos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Na reunião em que houver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadão inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguido após a pauta normal.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 19º Aos membros do COMSEA de Penedo - AL compete:

- I. participar da plenária, das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, para os quais forem designados;
- II. participar de todas as discussões e deliberações da plenária;
- III. votar na eleição da mesa;
- IV. apresentar pautas que visem ao interesse coletivo;
- III. concorrer aos cargos da mesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IV. usar a palavra em defesa ou oposição às pautas apresentadas à deliberação do COMSEA;

V. manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do COMSEA;

VII. acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII. cumprir decisões do COMSEA;

IX. zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo COMSEA de Penedo - AL.

Art. 20º O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I. por motivo de doença;

II. para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;

III. para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;

IV. por gozo de férias;

V. licença gestante e/ou licença adoção.

§1º A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§2º No caso de vaga ou licença do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo a origem das indicações.

Art. 21º Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

I. ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 22º Antes do término de cada reunião, o Presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 23º Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão ser convocados por escrito e/ ou telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNRJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasch@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 24º Nas reuniões do COMSEA de Penedo - AL, os membros titulares e suplentes terão direito a voz em igualdade de condições.

Art. 25º Nas reuniões do COMSEA de Penedo - AL, os membros suplentes, na ausência dos seus titulares, terão direito a voto.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

Art. 26º Os Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelas pastas governamentais, com o aval do Prefeito, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo COMSEA de Penedo - AL, facultando-se, ao chefe do executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da Administração Pública Municipal do Conselho.

Art. 27º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias do Fórum de entidades sociais que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade, tendo por base as diretrizes das Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 28º Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º Caberá à SEMASDH, responsável pelas despesas do COMSEA de Penedo - AL, prioritariamente, oferecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.

Art. 30º O COMSEA de Penedo - AL, através de sua Comissão Executiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.

Art. 31º Pronunciamentos isolados de Conselheiros não serão considerados como manifestação oficial do COMSEA de Penedo - AL.

Art. 32º A defesa e a preservação da ética pública constituir-se-á em condição essencial do funcionamento do COMSEA de Penedo - AL e qualquer atitude de seus membros a qual contrarie esses princípios, ou conduta que possa comprometer o conceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Digitalizado com CamScanner



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Governo Municipal para fins de substituição.

Art. 33º Constitui dever de cada membro do COMSEA de Penedo - AL levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades deste.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMSEA de Penedo - AL.

Art. 35º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Penedo - AL, 02 de setembro de 2025

Willames Tavares dos Santos
PRESIDENTE DO COMSEA

Documento assinado digitalmente

gov.br

WILLAMES TAVARES DOS SANTOS

Data: 25/09/2025 15:37:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Digitalizado com CamScanner